

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - FACIC
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

TATIANE RIBEIRO

IFRS 16: Impacto no setor aéreo

UBERLÂNDIA
AGOSTO DE 2017

TATIANE RIBEIRO

IFRS 16: Impacto no setor aéreo

Artigo Acadêmico apresentado à Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Prof^a. Ms Mônica Aparecida Ferreira Gama

UBERLÂNDIA
AGOSTO DE 2017

TATIANE RIBEIRO

IFRS 16: Impacto no setor aéreo

Artigo Acadêmico apresentado à Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Banca de Avaliação:

Prof.
Orientadora

Prof.
Membro

Prof.
Membro

Uberlândia (MG), 04 de agosto de 2017.

RESUMO

A nova norma internacional IFRS 16, publicada no ano de 2016, apresenta algumas mudanças quanto à contabilização e evidenciação nas operações de arrendamento mercantil operacional, propondo que as companhias tragam a maioria dos arrendamentos ao balanço, tanto os financeiros, como os operacionais, reconhecendo novos ativos e passivos, independentemente da transferência ou não dos riscos e controles dos bens, mas observando outros critérios abordados na norma. Utilizando-se de pesquisa documental e uma abordagem qualitativa e de forma descritiva, este trabalho tem por objetivo demonstrar o possível impacto na estrutura patrimonial, após adoção da IFRS 16, nas empresas do setor aéreo listadas na BM&FBovespa. A partir de 1º de janeiro de 2019, a nova norma deve ser adotada obrigatoriamente, mas ainda não existe um pronunciamento contábil nas normas brasileiras correspondente a tal norma. Sendo assim, as companhias ainda estão obrigadas a seguir o CPC 06 (R1). Ao realizar a análise das demonstrações contábeis e notas explicativas das companhias aéreas, conclui-se que as empresas do setor aéreo enfrentarão um impacto em virtude da quantidade de contratos operacionais, principalmente, a companhia Gol, que apresenta maior volume de contratos. Caso a norma estivesse em vigor, haveria um aumento de ativo e de endividamento, podendo parecer, a princípio, que a companhia está mais rica em bens de ativos ou muito endividada pelo aumento do passivo.

Palavras-chave: Arrendamento mercantil. CPC 06 (R1). IFRS 16.

ABSTRACT

The new international standard IFRS 16, published in the year 2016, presents some changes regarding accounting and disclosure in operating leasing operations. Proposing that companies bring most leases to the balance sheet, both financial and operating, recognizing new assets and liabilities, independent of the transfer or not they risks and controls of the assets, but observing other criteria addressed in the standard. Using documental research and a qualitative approach, and in a deductive way, this work aims to demonstrate the possible impact on the equity structure after adoption of IFRS 16, in the companies of the airline sector listed on BM & FBovespa. As of January 1, 2019, the new standard must be adopted, but there is still no accounting pronouncement in the Brazilian standards corresponding to such standard, so companies are still required to follow CPC 06 (R1). When conducting the analysis of the financial statements and explanatory notes of the airlines, it is concluded that they companies in the air sector will face an impact by the number of operating contracts, especially the company Gol, which presents a larger volume of contracts. If the norm were in force, it would lead to an increase in leads to an increase in assets and indebtedness, and it would appear at first that the company is richer in assets or heavily indebted for the increase in liabilities.

Keywords: *Leasing. CPC 06 (R1). IFRS16.*

1 INTRODUÇÃO

Diante de vários acontecimentos históricos e contemporâneos relacionados à economia, cresce nas sociedades empresariais, a cada milésimo de segundo, a necessidade de novos controles e conhecimentos contábeis - novos métodos, formas e regras que vêm sendo desenvolvidas e implantadas a fim de que a empresa atinja equilíbrio financeiro. Diante desse pressuposto, as demonstrações contábeis passam a ser o enfoque das organizações internacionais de contabilidade que buscam unificar normas contábeis (CASANOVA *et al.*, 2016).

As normas internacionais de informações financeiras - *International Financial Reporting Standards* (IFRS) começaram a ganhar espaço nas companhias brasileiras no ano de 2008, por meio da edição da Lei n.º 11.638, de 28 de dezembro de 2007 (GIROTTI, 2010). Após a promulgação da referida lei, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) foi criado com o intuito de emitir pronunciamentos técnicos, buscando a convergência da contabilidade brasileira aos padrões internacionais. Assim, ambos os textos trouxeram mudanças significativas nas demonstrações contábeis (CPC, 2017).

Atualmente, o CPC já emitiu 48 pronunciamentos técnicos que direcionam as empresas a divulgarem as informações contábeis e ao tratamento específico de alguns itens, de formar a harmonizar as normas brasileiras aos padrões internacionais. Dentre os pronunciamentos emitidos, tem-se o CPC 06 (R1) Operações de Arrendamento Mercantil, aprovado em 2010, ao qual as empresas que realizam arrendamentos de ativos por um determinado período devem recorrer (CPC, 2017).

Em 2016, seis anos após a última revisão do CPC 06 (R1), foi emitida a norma internacional IFRS 16 que apresenta algumas mudanças quanto à contabilização e à evidenciação nas operações de arrendamento mercantil. A Nova Norma propõe que as companhias tragam a maioria dos arrendamentos ao balanço, tanto os financeiros, como os operacionais, reconhecendo novos ativos e passivos, independentemente se são transferidos ou não os riscos e controles dos bens (IFRS BRASIL, 2016).

Quando se trata de arrendamento mercantil, o setor aéreo torna-se relevante devido ao fato de agregar altos valores em operações desse gênero (IFRS, 2016). As companhias aéreas arrendam aeronaves em montantes significativos, situação que impacta diretamente o setor,

haja vista esse novo cenário apresentado pela IFRS 16. O segmento de aviação é propulsor no crescimento econômico em virtude do aumento significativo de passageiros e por ser um meio de transporte rápido e eficiente. No entanto, a complexidade e o nível de investimentos exigidos, diante das várias mudanças no âmbito financeiro, tecnológico e de políticas contábeis, ao longo dos anos, são relevantes, requerendo dos administradores e contadores parâmetros atualizados ligados aos acontecimentos para gerenciar o setor (PEREIRA *et al.*, 2015). A nova norma tende a afetar outros ramos de atividades do setor aéreo, até os varejistas, os quais arrendam lojas, ou seja, quanto mais arrendamentos uma companhia tiver, maior será o impacto (KPMG, 2016).

Diante disso, o presente artigo procurou responder a seguinte pergunta: Qual o impacto da adoção da IFRS 16 na estrutura patrimonial das empresas do setor aéreo listadas na Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros de São Paulo (BM&FBovespa)?

O objetivo geral que norteou a pesquisa foi analisar o impacto que a adoção da nova norma IFRS 16 pode causar na estrutura patrimonial no que tange à contabilização do arrendamento mercantil operacional no setor de Transporte Aéreo das companhias listadas na BM&FBovespa.

É importante ressaltar que a nova norma entrará em vigor somente no ano de 2019, passando a ser obrigatória para o setor aéreo e também para as empresas que já adotam totalmente as IFRS. Já as empresas brasileiras que não estão obrigadas, não necessariamente terão que adotar, o que se dará apenas quando for emitido um novo CPC correspondente ou for alterado o vigente CPC 06 (R1). Ademais, foi realizado levantamento nos principais periódicos, não sendo encontrados estudos correlatos que tratavam, especificamente, da temática IFRS 16 e do seu impacto em companhias brasileiras.

Segundo Lima, Carmo e Martins (2014), nada é constante, tudo sofre mudanças, e o Brasil está em uma fase de adaptação a essa nova realidade, passando a integrar os demonstrativos obrigatórios às Normas Internacionais de Contabilidade por intermédio da adoção dos procedimentos e normas contemplados nos pronunciamentos técnicos do CPC.

A Nova Norma deve ser adotada, obrigatoriamente, a partir de 1º de janeiro de 2019, cabendo ressaltar que ainda não existe um pronunciamento contábil sobre o tema nas normas brasileira. Essa norma propõe uma nova visão teórica sobre o arrendamento operacional e como esse deve ser evidenciado pelas empresas, imprimindo mais transparência e

confiabilidade, tendo em vista as mudanças significativas nas demonstrações de transações financeiras e econômicas (IFRS, 2016).

Por se tratar de um assunto recente, e que ainda entrará em vigência, o trabalho busca contribuir para a divulgação de informações a respeito da IFRS 16, apresentando tais mudanças mesmo antes de ela se tornar obrigatória no intuito de contribuir com as organizações que precisarão se adequar posteriormente. Assim, o artigo se justifica pela contribuição em divulgar a principal mudança que ocorrerá posteriormente à adoção da nova norma IFRS 16 para as empresas aéreas, um setor que será impactado, visto que já arrendam grandes ativos.

A pesquisa se torna relevante também porque pode auxiliar gestores que possuem tais operações a se planejarem e administrarem os novos desafios na contabilização e demonstração do arrendamento mercantil operacional ao ativo imobilizado, segundo a IFRS 16.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste referencial teórico, são tratados, inicialmente, os aspectos conceituais sobre os arrendamentos e as mudanças que irão ocorrer nas divulgações e contabilizações dos ativos arrendados. São analisados também estudos anteriores que já trataram da temática abordada.

2.1 Operações Arrendamento Mercantil

Celebrar acordos é uma prática de investimentos realizada há séculos e que visa ao futuro financeiro e à garantia do princípio de continuidade entre as entidades (Souza *et al.*, 2013). Com o passar dos anos, os acordos foram sendo aprimorados, surgindo, então, o Pronunciamento Técnico CPC 06 (R1) – Operações de Arrendamento Mercantil por meio da Resolução CFC nº 1.055/05, cuja finalidade é fornecer orientações que determinam as políticas e as devidas divulgações dos arrendamentos mercantis para os participantes do contrato, no caso, o arrendador, detentor do ativo arrendado, e o arrendatário, locador do bem (CPC, 2012).

Esse Pronunciamento colocou em vigor políticas contábeis e promoveu divulgações adequadas dos arrendamentos mercantis, conhecidos como *leasing*, à disposição dos arrendatários e arrendadores, de modo que, por intermédio de um acordo, o arrendador transmite ao arrendatário o direito de usar um ativo em troca de um pagamento ou série de pagamentos em determinado período.

De acordo com Ribeiro, Reis e Pinheiro (2014), o *leasing* é uma forma de operação de crédito que oferece benefícios, bem como obrigações futuras para o arrendatário na busca por vantagens operacionais e fiscais no complemento de suas atividades.

Baseado no *International Accounting Standards* (IAS 17) do *International Accounting Standards Board* (IASB), o Pronunciamento CPC 06 (R1) correlaciona as normas contábeis brasileiras com as internacionais, tornando obrigatórias, para todas as entidades abertas, a Deliberação CVM nº 554/08 e, a Resolução CFC nº 1.141/08, para os demais profissionais de contabilidade (IUDÍCIBUS *et al.*, 2010).

Segundo Barbosa, Silva e Vargas (2014), o IAS 17 auxilia empresas arrendadoras e arrendatárias no processo de transações do *leasing*, tanto no reconhecimento e classificação, como no decorrer de sua contabilização com a finalidade de que essas transações sejam executadas de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade. No teor dessas normas, constam duas classificações para o arrendamento mercantil decorrentes dos riscos e benefícios ligados ao direito do ativo arrendado: financeiro ou operacional (CPC, 2012).

No IAS 17, fica especificado que a classificação do arrendamento deve ser feita na data do início do arrendamento, de modo que, ao ser classificado em operacional ou financeiro, o arrendamento não deve ser alterado, com exceção, se existirem alterações contratuais que modifiquem a natureza do contrato, alterando, conseqüentemente, sua classificação (FIORAVANTE; SALOTTI, 2009).

Além disso, o Pronunciamento se estende à contabilização de todas as operações de arrendamento mercantil, exceto:

Aos que exploram ou usam minérios, petróleo, gás natural e recursos similares não regeneráveis, acordo de licenciamento para itens como fitas cinematográficas, registro de vídeos, peças de teatro, manuscritos, patentes e direitos autorais (*copyrights*) (CPC, 2012, p. 193).

Também, esse pronunciamento não deve ser aplicado como base de mensuração para propriedades de investimento e ativos biológicos. Assim sendo, o CPC 06 (R1) é apropriado para acordos que transfiram o direito de usar ativos, mesmo que existam serviços relevantes ao funcionamento ou manutenção, estando claro que não se aplica aos contratos de serviços

que não fazem essas transferências de direito de uso dos ativos de uma parte contratante para outra, ou seja, o Pronunciamento tem por objetivo principal prescrever as políticas contábeis e divulgações apropriadas a serem aplicadas nos arrendamentos mercantis (CPC, 2012).

A princípio, o CPC 06 (R1) distingue o arrendamento mercantil em duas classificações, sendo elas: o arrendamento financeiro ou operacional, designado pela proporção em que os riscos e benefícios concedidos à propriedade de ativo arrendado permaneçam com o arrendador ou com o arrendatário, o que é tratado no início do contrato. Sendo assim, o arrendamento mercantil (*leasing*) é classificado como financeiro quando existe a transferência considerável de todos os riscos e benefícios ligados à propriedade; já quanto ao arrendamento operacional, não existe essa transferência de riscos e benefícios.

A classificação do arrendamento mercantil depende da essência da transação e não da forma do contrato, isso devido a várias situações que, individualmente ou em conjunto, definem *leasing*. Algumas das situações, de acordo com o CPC 06 (R1), são as seguintes:

- O contrato transfere a propriedade do ativo para o arrendatário ao final do período do arrendamento;
- O contrato dá ao arrendatário a opção de comprar o ativo por um preço que se espera ser suficientemente inferior ao valor justo do ativo na data em que a opção se tornar exercível, de modo que, no início do arrendamento, seja razoavelmente certo que a opção será exercida;
- Ativo for arrendado por um período superior a sua vida econômica, mesmo que o título não seja transferido;
- O valor presente dos pagamentos mínimos, no início do arrendamento, for praticamente igual ao valor justo do bem arrendado; e
- Os ativos arrendados forem de natureza específica de tal maneira que somente o arrendatário poderia utilizá-los sem que fossem feitas modificações significativas (CPC, 2012, p. 196).

Convém ressaltar que, anteriormente à Lei n.º 11.638/07, a classificação e o tratamento contábil ao arrendamento mercantil eram registrados apenas como despesa na arrendatária junto aos pagamentos das prestações, e nenhum ativo era reconhecido ou algum passivo registrado, isso pelo fato de a arrendatária não ter o título de propriedade dos bens arrendados (IUDÍCIBUS *et al.*, 2010).

Entretanto, muitas alterações contábeis surgiram a partir da adoção dos padrões da IFRS e uma delas é o novo conceito de ativo, conforme prevê o Artigo 179 da Lei n.º 6.404/76 (nova redação dada pela Lei n.º 11.638/07). A lei determina que os direitos que tenham por objeto bens materiais designados à continuidade das atividades ou exercidos com esse propósito em uma empresa, até que se transfiram os benefícios, riscos e controle desses bens à empresa, devem ser registrados no Ativo Imobilizado. Sendo assim, o *leasing*

financeiro, de acordo com as características do novo conceito de ativo, deve ser registrado no ativo imobilizado das empresas arrendatárias, afetando os índices financeiros e provocando um aumento no índice de endividamento (RIBEIRO; REIS; PINHEIRO, 2014).

Para os autores Martorelli, Morais e Salotti (2010), para que um ativo seja reconhecido no imobilizado, este deve manter as características exigidas na IAS 16 – Imobilizado e ser mensurado de forma confiável, sendo provável que benefícios futuros relacionados ao item sejam gerados para a entidade.

Com isso, a alteração trouxe mudança na forma de contabilização do arrendamento mercantil financeiro que era tido como despesa e passou a ser classificado no ativo imobilizado e no passivo da arrendatária no momento da contratação da operação. Assim, as operações de *leasing* financeiro transitaram pelo Balanço Patrimonial com itens no ativo e no passivo; já quanto ao operacional, nenhuma mudança ocorreu e as parcelas são levadas a resultado quando incorridas (BARBOSA *et al.*, 2011).

Com essa nova forma de contabilização, as empresas demonstram com transparência e com qualidade a informação contábil, evidenciando no ativo todos os bens sobre os quais existem riscos, benefícios e controle, além do correspondente passivo assumido (IUDÍCIBUS *et al.*, 2010).

Nas demonstrações contábeis do arrendatário para o arrendamento mercantil financeiro, o reconhecimento deve ocorrer no início do prazo do arrendamento, de modo que os arrendatários reconheçam os arrendamentos mercantis em ativos e passivos nos balanços patrimoniais por quantias iguais ao valor justo do item arrendado, ou, se baixo, ao valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil. Se houver outras transações ou eventos, esses também deverão ser contabilizados de acordo com sua essência e realidade financeira. Mas caso essas transações ou eventos não estejam refletidos no balanço do arrendatário, os registros de obrigações e recursos econômicos estarão fixados a menor, invalidando os índices financeiros (CPC, 2012).

Também de acordo com o Pronunciamento, na mensuração, os pagamentos mínimos do arrendamento mercantil devem ser discriminados entre encargos financeiros e redução de um passivo em aberto. Assim sendo, o *leasing* financeiro provoca uma despesa de depreciação correspondente aos ativos depreciables, da mesma forma que provoca uma despesa financeira em um período contábil.

Já nas demonstrações contábeis do arrendador, o arrendamento mercantil financeiro deve ser reconhecido como ativos arrendados no balanço patrimonial e apresentado como contas a receber por valor semelhante ao investimento líquido do arrendamento. Os pagamentos a serem recebidos devem ser ajustados como amortização de capital e receita financeira para serem reembolsados e reconhecidos pelo investimento e serviços.

O reconhecimento da receita financeira é fundamentada no modelo que considera a taxa de retorno frequente sobre o investimento líquido do arrendador, tendo como meta melhorar a receita financeira dentro do prazo do arrendamento em base constante e racional. Os valores residuais não confiáveis devem ser revisados sempre e, por fim, o ativo tido como arrendamento financeiro é classificado como mantido para venda (CPC, 2012), enquanto o *leasing* operacional permanece não sendo registrado no ativo e nem no passivo da empresa arrendatária.

Sendo assim, o pronunciamento prevê que, no *leasing* operacional, os pagamentos sejam reconhecidos como despesa na base da linha reta durante o prazo do arrendamento, salvo em casos em que critérios temporais do benefício do uso sejam mais expressivos para as demonstrações contábeis da arrendatária.

De acordo com Barbosa, Silva e Vargas (2014), o *leasing* operacional pode ser comparado com as características de um aluguel, já que não existe a transferência de todos os riscos e benefícios relativos à propriedade do ativo, ficando a arrendatária em uso do bem em seu ativo, porém não contesta os riscos e benefícios correspondentes, ficando esses sob a obrigação do arrendador.

Nesse sentido, vale reforçar que a receita passa a ser reconhecida em base linear proporcional ao prazo do arrendamento, mesmo que apresente pagamentos desiguais, a menos que outra base seja mais considerável que o padrão temporal. Os custos e a depreciação serão reconhecidos como despesas e os ativos arrendados devem ser sujeitados ao teste de valor recuperável (*impairment*) de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos (IUDÍCIBUS *et al.*, 2010).

2.2 Mudanças com o advento da IFRS 16

O IAS 17, reportado no CPC 06 (R1), tem por finalidade cumprir as normas internacionais. No entanto a organização do setor privado, a *Financial Accounting Standards*

Board (FASB), e o IASB sempre estão em busca de mais qualidade da informação contábil. Assim sendo, ambos desenvolvem reformulações do pronunciamento *lease*, buscando, entre eles, a possibilidade de não existir a distinção de *leasing* financeiro e operacional, afetando os conceitos de direitos e obrigações no contrato, devendo, então, todo arrendamento ser registrado no ativo e no passivo pelo seu valor justo (IUDÍCIBUS *et al.*, 2010).

Por fim, no ano de 2010, IASB, juntamente com a FASB, que regem os padrões de contabilidade que controlam a preparação dos relatórios financeiros reconhecidos pela *Securities and Exchange Commission* (SEC) e pela *American Institute of Certified Public Accountants* (AICPA), nos Estados Unidos da América, divulgaram o *Exposure Draft ED/2010/9 Leases* como minuta sobre o arrendamento mercantil, o que trouxe mudanças significativas nas regras de contabilização e divulgação dos contratos de *leasing*. A minuta propõe que os arrendadores e arrendatários avaliem suas operações de arrendamento mercantil com base em um único padrão, utilizando um modelo de direito de uso do ativo arrendado em todos os contratos de arrendamento, sem diferenciar os contratos de *leasing* financeiros dos operacionais, tendo essa minuta mais efeito no arrendamento mercantil operacional (BATISTA; FORMIGONI, 2013).

Ainda segundo os autores, o *Exposure Draft ED/2010/9 Leases* foi revisado em 2013, surgindo, dessa revisão, o *Exposure Draft ED/2013/6 Leases*, o qual trouxe novas propostas para as contabilizações e divulgações dos contratos, porém com o mesmo intuito da minuta principal. No entanto, o CPC 06 (R1) apresenta as mesmas características do pronunciamento de arrendamento mercantil emitido em 1982 pelo IASB, assim o IAS17 até o momento, não sofreu as alterações propostas com a IFRS 16.

Souza *et al.*, (2013) mencionam que os conceitos referentes ao arrendamento mercantil já vinham sendo desafiados, pois, no ano de 2009, foi demonstrada uma minuta denominada: *Leases- Preliminary Views*, na qual o ponto principal foi que todo contrato de *leasing*, financeiro ou operacional, deve ser reconhecido como ativo e passivo da arrendatária. Esse novo conceito se contrapõe os atuais, em que apenas os bens advindos de arrendamento financeiro são reconhecidos. Diante de tal pensamento, é possível afirmar que o arrendamento mercantil é revisado, periodicamente, sempre em consonância com a velocidade da crescente necessidade de mais informações claras e precisas que afetam diretamente a contabilização e divulgação dos contratos de *leasing*.

A Transparência é o foco da contabilidade e, no ano de 2016, a IASB emitiu a IFRS 16 – Arrendamentos, que entrará em vigor a partir de 2019, na qual está previsto que empresas que arrendam grandes ativos devem trazer todos os ativos arrendados ao balanço patrimonial, não apenas divulgá-los em notas explicativas, como é feito atualmente. A nova norma também propõe uma linha divisória entre os arrendamentos e os contratos de serviços, ficando apenas os arrendamentos evidenciados no balanço (IFRS, 2016).

Ainda segundo a nova norma IFRS 16, transparência e comparabilidade serão os principais objetivos, com mudanças que não só afetarão o balanço patrimonial, como também a contabilização do bem arrendado, de modo que as despesas financeiras calculadas sobre o passivo serão evidenciadas maiores no início do prazo do arrendamento.

De acordo com Casanova *et al.*, (2016), para seguir a nova norma e adequar-se às proposições dos CPC, as empresas precisam ajustar suas demonstrações contábeis, o que, provavelmente, afetará os diagnósticos econômicos e financeiros das empresas.

Sendo assim, a princípio, as empresas devem realizar uma coleta de dados sobre seus arrendamentos e realizar novos cálculos e estimativas antes da exigência e aplicação da IFRS 16, processo esse que terá um custo e que será um grande desafio para muitas empresas. As principais mudanças, segundo a nova norma IFRS 16, a serem enfrentadas pelo arrendatário e arrendador será lidar com:

Um modelo único, sem teste de classificação do arrendamento e todos os arrendamentos reconhecidos no balanço, já o arrendador terá que lidar com dois modelos de contabilização, realizar teste de classificação do arrendamento baseado nos critérios de classificação e de modelo dos critérios do IAS 17, para arrendamentos financeiros com reconhecimento do investimento líquido no arrendamento composto e arrendamento recebível, ativo residual e modelo baseado nos critérios do IAS 17, para arrendamentos operacionais (IFRS, 2016).

Conforme Almeida (2016), ao determinar que um contrato seja um arrendamento, deverá já ser aplicado a IFRS 16. Para o locatário, fica a função de reconhecer ativos e passivos do arrendamento e, para o locador, fica a incumbência da classificação do tipo de arrendamento, se é operacional ou financeiro. Caso seja operacional, terá que ser reconhecida uma receita em base linear de linha reta, se for financeiro, como uma venda financiada.

3 METODOLOGIA

Os procedimentos metodológicos são direcionamentos compostos por métodos e técnicas com o intuito de delinear o trabalho de forma a esclarecer o que foi proposto como problema, objetivos, bem como a parte teórica da pesquisa (PESSÔA, 2007).

3.1 Classificação da pesquisa

Quanto aos objetivos, a pesquisa é de cunho descritivo. Conforme Gil (2014), a pesquisa descritiva tende a descrever as características de uma determinada população. Dessa forma, a pesquisa tem o intuito de analisar as características observadas e descrever qual será o principal impacto na estrutura patrimonial, após adoção da IFRS 16, em empresas brasileiras do setor aéreo de capital aberto, listadas na BM&FBovespa: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A e a Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

Quanto à abordagem do problema, a pesquisa classifica-se como qualitativa, pois, segundo Raupp e Beuren (2006), as pesquisas dessa natureza buscam apresentar características que não podem ser observadas em um estudo quantitativo, visto que apresentam análises mais extensas em relação ao que está sendo evidenciado.

E quanto aos procedimentos técnicos de coleta de dados, a pesquisa tem caráter documental, uma vez que tratará das demonstrações financeiras, as quais compreendem a separação dos saldos contábeis das contas de ativo, passivo e notas explicativas das empresas que compõem a amostra. De acordo com Marconi e Lakatos (2003), as pesquisas de fontes secundárias (pesquisa documental) ou documentação indireta são referências que já foram tratadas e publicadas.

3.2 Amostra e coleta de dados

Para a realização deste trabalho, o setor aéreo foi selecionado devido ao volume de contratos e aos montantes gerados pelos arrendamentos mercantis de aeronaves. O setor aéreo, atualmente listado na BM&FBovespa, é representado pelas companhias: Gol Linhas Aéreas Inteligentes e Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

A Gol oferece uma extensa malha de rotas na América do Sul e Caribe, e a companhia aérea Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A representa a terceira maior companhia aérea do País (PEREIRA *et al.*, 2015). Essas empresas já arrendam grandes ativos e continuam aumentando os contratos dessa natureza e, com a nova norma, terão que ajustar seus ativos, o que provocará impactos em suas demonstrações financeiras referentes à contabilização e à demonstração do *leasing* operacional.

Foram coletados os dados dos dois últimos anos, 2015 e 2016, nos balanços patrimoniais das empresas listadas no setor aéreo da BM&FBovespa, a fim de analisar a forma de contabilização dos contratos de arrendamento mercantil atual e verificar qual seria o impacto no balanço patrimonial com a adoção da norma IFRS 16.

3.3 Tratamento dos dados

Segundo Bardin (2009), existem três fases da análise de conteúdo, sendo a primeira a pré-análise, que consiste em escolher os documentos a serem analisados; a segunda diz respeito à exploração do material; e a terceira se refere ao tratamento dos resultados: a inferência e a interpretação.

A análise dos resultados foi dividida em duas partes: uma inicial, que abrange a primeira e a segunda fase de Bardin, que é analisar as demonstrações, observar as notas explicativas e verificar como estão estruturadas as demonstrações financeiras de acordo com o CPC 06 (R1). A segunda parte se refere à terceira fase da análise de conteúdo, a qual estabeleceu uma comparação com a anterior, demonstrando as diferenças da IFRS 16, que passará a ser obrigatória no ano de 2019, bem como analisando o impacto e apresentando o crescimento que isso acarretará em determinadas contas às quais as empresas aéreas terão que se adaptar.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 Situação atual das companhias aéreas

Ao realizar a coleta e análise dos dados das demonstrações contábeis das contas de ativo, passivo e notas explicativas das companhias aéreas, foi verificada a utilização de arrendamentos mercantis operacionais e financeiros.

No Quadro 1, encontram-se relacionadas as quantidades, tipo de arrendamento e o tratamento contábil das aeronaves que as companhias atualmente estão evidenciando em suas demonstrações financeiras.

Quadro 1-Tratamento contábil atual dos contratos de arrendamento mercantil das companhias aéreas.

Frota de Aeronaves	Tipo de arrendamento	Tratamento contábil
Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A		
96	Operacional	Despesa em base linear.
34	Financeiro	Ativos e passivos em contas específicas.
Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A		
16	Operacional	Despesa em base linear.
84	Financeiro	Ativos e passivos em contas específicas.

Fonte: Elaborado pelo autor com base nas notas explicativas da Companhia Gol e Azul.

A companhia Gol apresenta um volume maior de contratos classificados como arrendamento operacional em relação à Azul. Conforme notas explicativas das companhias aéreas, as parcelas decorrentes de contratos de arrendamento operacional são registradas como despesas no resultado pelo método linear ao longo do período do arrendamento. No entanto, os pagamentos futuros dos contratos operacionais não representam obrigações a serem registradas nos balanços de acordo com a legislação vigente. Entretanto, os compromissos assumidos são apresentados em notas explicativas das companhias.

Os pagamentos mínimos futuros de arrendamentos operacionais não canceláveis de ambas as companhias são apresentados nas notas explicativas, conforme mostra o Quadro 2.

Quadro 2 - Pagamentos mínimos futuros de arrendamentos operacionais.

Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A		
	2016	2015
2016	-	-
2017	857.747	1.270.284
2018	839.343	1.127.820
2019	889.940	1.001.212
2020	873.692	904.590
2021 em diante	2.786.003	3.445.126
Total de pagamentos mínimos de arrendamento	6.246.725	7.749.032

Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A		
	Consolidado	
	31 de dezembro de	
	2016	2015
Até um ano	1.139.347	1.312.067
Mais de um ano, até cinco anos	4.235.115	4.920.203
Mais de cinco anos	2.646.863	3.545.625
	8.021.325	9.777.895

Fonte: Notas explicativas 2016, companhia Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. e Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. BM&FBovespa.

Os arrendamentos mercantis geram custos dos serviços prestados, despesas comerciais e administrativas. Na companhia Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A, os arrendamentos são representados apenas pelos serviços prestados, um valor de R\$ 996.945.00, e, na Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A, pelo montante de R\$ 1.160,912, entre serviços e despesas administrativas no balanço consolidado. Esses bens arrendados são depreciados ao longo da sua vida útil.

4.2 Impacto com o advento da IFRS 16

De acordo com a nova norma IFRS 16, os arrendamentos operacionais, que antes eram apenas evidenciados em notas explicativas e contabilizados no resultado, passarão a fazer parte do balanço patrimonial na forma de ativo e seu respectivo passivo.

A norma regulamenta que os arrendatários deverão rever as estimativas do passivo, oriundo do arrendamento na ocorrência de determinados eventos, e reconhecer o valor da revisão da estimativa como um ajuste do ativo de direito de uso, bem como estarão obrigados a reconhecer, separadamente, a despesa de juros sobre o passivo de arrendamento e a despesa de depreciação sobre o ativo de direito de uso.

No Quadro 1, percebe-se que a companhia Gol apresenta 96 contratos de arrendamento operacional. A própria companhia admite, em notas explicativas, que a adoção da norma provocará um grande impacto com o aumento em seus ativos referentes a direito de uso e passivos referentes a arrendamentos de R\$ 6.246.725 que passarão a ser registrados no balanço.

Não existirá mais a despesa no resultado de forma linear. Assim, durante o prazo do contrato, as Companhias terão que criar contas específicas no ativo e no passivo para que sejam reconhecidos os pagamentos futuros dos contratos operacionais, ou seja, o resultado da empresa também será afetado pela nova norma.

Durante o exercício de 2016, a companhia Azul Linhas Aéreas Brasileiras S. alterou determinados termos dos contratos de arrendamento de seis aeronaves, tendo sido esses contratos, anteriormente, classificados como arrendamentos operacionais para financeiros. E um montante de R\$75.536 foi reclassificado para a rubrica "Imobilizado" (Notas explicativas Azul, 2016).

Outros contratos também foram alterados para arrendamento financeiro. O impacto da operação nas demonstrações financeiras foi o aumento de R\$449.800 no ativo e passivo (Notas explicativas Azul, 2016). Com essas mudanças, a Companhia, de certa forma, vivencia o impacto que a nova norma causará ao balanço patrimonial e ao índice de liquidez ao incluir o arrendamento operacional.

No Quadro 2, foram apresentados os pagamentos mínimos futuros de arrendamentos operacionais das companhias aéreas, que são valores que transitarão pelo balanço patrimonial, provocando um aumento significativo com reflexos nos índices financeiros. Caso a Gol tivesse adotado a IFRS 16 em 2016, o balanço patrimonial estaria com R\$ 6.246.725 a mais no balanço patrimonial, valor que aumenta o ativo e o endividamento.

A Azul apresenta um valor de contratos menor em relação à Gol, sendo um total de 16, bem como pagamentos mínimos futuros de arrendamentos operacionais, em cinco anos, no montante de R\$ 2.646.863. Assim, o impacto seria menor em comparação com a companhia Gol, caso a companhia tivesse adotado a norma em 2016. A Azul já lidava com o impacto de inclusão de mais arrendamentos no balanço patrimonial quando alterou diversos contratos. No entanto, com a nova norma IFRS 16, o tratamento será diferente, visto que terá de incluir todos os arrendamentos, financeiros ou operacionais.

Conforme as notas explicativas, a Gol esclarece que, internacionalmente, a adoção inicial será permitida a partir de 01 de janeiro de 2018, desde que haja adoção voluntária da IFRS 15, mas, no Brasil, a adoção antecipada dessa norma é vedada pela Comissão de Valores Mobiliários. Tanto a Gol como a Azul deixam claro que deverão atender à nova norma IFRS 16, com vigência prevista para o ano de 2019.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve por objetivo geral analisar o impacto que a adoção da nova norma IFRS 16 pode causar na estrutura patrimonial no que tange à contabilização do arrendamento mercantil operacional no setor de Transporte Aéreo da BM&FBovespa.

Para atingir os objetivos, foi feita uma análise das demonstrações contábeis e das notas explicativas das companhias aéreas listadas na BM&FBovespa, a Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A e a Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. Dessa forma, foi possível identificar que as companhias aéreas passarão por uma grande mudança na estrutura patrimonial com a nova norma IFRS 16, havendo um impacto que será provocado pelo volume de arrendamentos, principalmente, para a companhia Gol, que tem maior montante e volume de contratos operacionais.

A estrutura patrimonial passará a agregar, em contas específicas, o arrendamento operacional como um ativo de direito de uso e um passivo será reconhecido separadamente da despesa de juros sobre o passivo de arrendamento e da despesa de depreciação, quando atenderem à norma IFRS 16. Conclui-se que a adoção da nova norma IFRS 16 causará um impacto na estrutura patrimonial, bem como no aumento de ativo e de endividamento.

Pelo fato de ser um assunto recente, uma das limitações encontradas para este trabalho está relacionada à escassez de estudos sobre a temática, o que impossibilita a comparação de resultados e possíveis impactos em outros setores.

Como sugestões de futuras pesquisas, recomenda-se analisar se o impacto na estrutura patrimonial, com a adoção da nova norma IFRS 16, influenciará no volume de contratos de arrendamento operacional, tanto no setor aéreo, como em outros setores em que existem um número elevado de contratos de arrendamentos e, ainda, após o início da vigência da norma, qual será o impacto efetivo no Balanço Patrimonial e resultado das entidades.

REFERÊNCIAS

BARBOSA G. C.; BARROS, F. O.; NIYAMA J. K.; SOUZA, L.M. Impacto da contabilização do leasing operacional no balanço patrimonial: o caso das Cias. aéreas brasileiras TAM e GOL. **Enfoque – Reflexão Contábil**, Universidade Estadual de Maringá, Maringá, PR, v. 30, n. 1, jan/abr. 2011, p. 21-34.

BARBOSA, A. S. M. L.; SILVA, M. M.; VARGAS, E. Tratamento Contábil do Arrendamento Mercantil “Leasing” segundo as Normas Internacionais - Ias 17. **Revista Organizações e Sociedade – Multidisciplinar**, Iturama, MG, v. 3, jan./dez. 2014.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Lisboa, Portugal; Edições 70, LDA, 2009.

BATISTA, E. B. O.; FORMIGONI, H. Arrendamento Mercantil Operacional: as mudanças propostas pelos organismos internacionais e seus efeitos nas empresas brasileiras. **Revista Evidenciação Contábil & Finanças**, ISSN 2318-1001, João Pessoa, v.1, n. 2, p. 22-37, jul./dez. 2013.

BRASIL. **Decreto-lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007**. Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e da Lei no 6.385 de 7 de dezembro de 1976 e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Brasília, DF, 28 de dez. de 2007. Disponível em: <www.planalto.gov.br.> Acesso em: 22 fev. 2017.

CASANOVA, D. S.; ARAÚJO, T. V.; ANDRADE, M.; BESEN, F. G.; FERREIRA, W. C. Impactos observados no imobilizado em razão da adoção das IFRS pela contabilidade brasileira. **Revista de Auditoria, Governança e Contabilidade/RAGC**, Campinas, v.4, n.9, p.124-141, 2016.

CPC. **Comitê de Pronunciamentos Contábeis**. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/CPC/CPC/Conheca-CPC>>. Acesso em: 21 fev. 2017.

FIORAVANTE, A.; SALOTTI, B. M. **Manual de Normas Internacionais de Contabilidade: IFRS versus normas brasileiras**. Ernst & Young, FIPECAP. São Paulo: v.12 Atlas, 2009.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

GIROTTTO, M. Brasil começa a adotar o IFRS na contabilidade de PME's. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, DF, n. 186, p.7-19, nov./dez. 2010.

IFRS. *International Financial Reporting Standards. Os principais pontos da IFRS 16 – Leases (Parte I)*. Disponível em: <<http://ifrsbrasil.com/ativos/os-principais-pontos-da-ifrs-16-leases-parte-i>>. Acesso em: 21 fev. 2017.

IUDÍCIBUS, S.; MARTINS, E.; GELBCKE, E. R.; SANTOS, A. **Manual de Contabilidade Societária**. São Paulo: Atlas, 2010.

LIMA, I. G.; CARMO, C. R. S.; MARTINS, V. F. Convergência das normas contábeis brasileiras às normas internacionais de contabilidade: um estudo sobre evidenciação adicional. **Revista de Administração**. Frederico Westphalen, RS, v. 12, n. 21, p. 37-54, ago. 2014.

KPMG. **IFRS em Destaque 02/2016: IFRS 16 Arrendamento**. Disponível em:<<https://home.kpmg.com/br/pt/home/insights/2016/04/ifrs-em-destaque-02-2016-primeiras-impressoes.html>>. Acesso em: 21 fev. 2017.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARTORELLI, R.; MORAES W.; SALOTTI, B. M.. **Manual de Normas Internacionais de Contabilidade: IFRS versus normas brasileiras**. Ernst & Young, FIPECAFI. São Paulo: v.12 Atlas, 2010.

PEREIRA, D. da S.; DAMAS, D. dos S.; ALEXANDRINO, F. Q. de L.; CATÃO, M. C. Análise do equilíbrio de mercado aplicado na aviação comercial brasileira. **Relatórios de Pesquisa em Engenharia de Produção** v.15, n. A5, p. 44-57, out. 2015.

PESSÔA, V. L. S. **Fundamentos de metodologia científica para elaboração de trabalhos acadêmicos**: material para fins didáticos. Uberlândia, atualizado em abril/2007.

RAUPP, F.M.; BEUREN, I.M. Metodologia da pesquisa aplicável às Ciências Sociais. In. BEUREN, I.M. (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

RIBEIRO, D. M; REIS, E. M.; PINHEIRO, L. E. T. Impacto da mudança contábil no reconhecimento de ativos nas operações de arrendamento mercantil. **Revista Universo Contábil**, ISSN 1809-3337, FURB, Blumenau, v. 10, n. 2, p. 84-104, abr./jun., 2014.

SOUZA, I.G. de M.; LIBONATI, J.J.; LAGIOIA, U. C. T.; CUNHA, A. R. G. Reconhecimento e evidenciação das operações de arrendamento mercantil financeiro em empresas arrendatárias após o CPC 06: um estudo no setor de bens industriais. **VEREDAS FAVIP – Revista Eletrônica de Ciências**. Caruaru, PE, v. 6, n. 1, jan./jun., 2013.